

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Mapa de receitas e de despesas da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura para o exercício de 2007 — Segundo orçamento rectificativo*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 2 de 4 de Janeiro de 2008)*

Na tabela da página 231 acrescenta-se a seguinte linha:

«1 0 3 0	Subvenção da Comunidade Europeia a título do domínio de intervenção “Relações Externas”	235 316	1 035 684	1 271 000»
----------	---	---------	-----------	------------

Na página 233 acrescenta-se o seguinte texto:

«1 0 3 0 Subvenção da Comunidade Europeia a título do domínio de intervenção “Relações Externas”

Orçamento 2007	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
235 316	1 035 684	1 271 000

Observações

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35), alterada pela Decisão 2007/114/CE (JO L 49 de 17.2.2007, p. 21).

Em conformidade com as disposições do artigo 6.º desta decisão, a Agência recebe uma subvenção inscrita no orçamento geral da União Europeia. A receita inscrita corresponde à subvenção prevista no número 19 01 04 30 da secção III “Comissão” do orçamento geral.»

Rectificação à Directiva 2006/137/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que altera a Directiva 2006/87/CE que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 389 de 30 de Dezembro de 2006)*

Na página 262, no ponto 2 do artigo 1.º (nova redacção do artigo 20.º da Directiva 2006/87/CE):

em vez de: «2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Comissão aprova as homologações referidas no n.º 2 do artigo 5.º nos termos do n.º 2 do artigo 19.º»,

deve ler-se: «2. Não obstante o disposto no n.º 1, a Comissão aprova as homologações referidas no n.º 2 do artigo 5.º nos termos do n.º 2 do artigo 19.º».